

namento de verbas previsto na Portaria n.º 116/89/M, de 17 de Julho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do aditamento ao contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, para a elaboração do projecto de alterações ao projecto do «Bairro Social do Fai Chi Kei», pelo montante de MOP 3 757 000,40 (três milhões, setecentas e cinquenta e sete mil patacas e quarenta avos), passando o montante global do projecto a ser de MOP 7 075 897,40 (sete milhões, setenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete patacas e quarenta avos), e alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 116/89/M, de 17 de Julho, como a seguir se indica:

1988 .....	\$ 851 805,90
1989 .....	\$ 1 602 672,30
1991 .....	\$ 534 128,80
1995 .....	\$ 1 690 650,40
1996 .....	\$ 2 043 645,00
1997 .....	\$ 352 995,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, subacção 6.020.10.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 116/89/M, de 17 de Julho.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Portaria n.º 285/95/M

de 23 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, todos os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante na escritura pública de constituição do Instituto de Estudos Europeus de Macau, associação sem fins lucrativos entre o território de Macau, a Universidade de Macau, o Instituto Politécnico de Macau, a Fundação Macau e o Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.